



**REGIMENTO DA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MAFRA**

**Mandato 2021/2025**



## **Capítulo I** **Natureza e Competências da Assembleia**

### **Artigo 1.º** **(Natureza)**

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do município, sendo constituída por vinte e sete Membros eleitos diretamente e pelos onze Presidentes de Junta/Unões de Freguesia que a integram.

### **Artigo 2.º** **(Fontes Normativas)**

A constituição, a composição e competência da Assembleia Municipal é a que resulta da Lei e deste Regimento.

### **Artigo 3.º** **(Funcionamento)**

O funcionamento da Assembleia Municipal de Mafra rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais.

### **Artigo 4.º** **(Competências de apreciação e fiscalização da Assembleia Municipal)**

1. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da câmara municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a Câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a área metropolitana e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara municipal e as juntas de freguesia;



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MAFRA

- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

### 2. Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obtém à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o estatuto do Direito de Oposição;



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MAFRA

- i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
  - j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
  - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
  - l) Apreçar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
  - m) Fixar o dia feriado anual do município;
  - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.
3. Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.
4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentados pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do município.
5. Compete ainda à Assembleia Municipal:
- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da Área Metropolitana de Lisboa;
  - b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana, no máximo de uma por mandato.

### Artigo 5.º

#### (Competências de funcionamento da Assembleia Municipal)

1. Compete à Assembleia Municipal:
- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
  - b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
  - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.
2. No exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal, nos termos do artigo 31.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do artigo 66.º do presente Regimento.



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MAFRA

### **Capítulo II** **Mesa da Assembleia e Competências**

#### **Secção I** **Mesa da Assembleia**

##### **Artigo 6.º**

##### **(Composição)**

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário e é eleita pelo período do mandato da Assembleia.
2. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.
3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os Membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.

##### **Artigo 7.º**

##### **(Eleição e Destituição)**

1. A Mesa da Assembleia Municipal é eleita por listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos.
2. Só poderão ser eleitos para a Mesa os Membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.
3. A Mesa é eleita pelo período do mandato.
4. A Mesa pode ser destituída por deliberação tomada pela maioria legal dos Membros da Assembleia Municipal.
5. A eleição e a destituição realizam-se por escrutínio secreto.
6. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da Mesa, ou quando suspenda o respetivo mandato, procede-se a nova eleição para sua substituição na reunião imediata.

#### **Secção II** **Competências**

##### **Artigo 8.º**

##### **(Competências da Mesa)**

1. Compete à Mesa:
  - a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
  - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
  - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
  - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;
  - f) Assegurar a redação final das deliberações;

*[Handwritten signature]*



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MAFRA

- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do presente regimento;
  - h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
  - i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
  - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
  - k) Comunicar à assembleia municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
  - l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
  - m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
  - o) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das decisões da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.
4. A Mesa funciona com carácter permanente, assegurando o expediente e a atividade das delegações, comissões ou grupos de trabalho.

### Artigo 9.º

#### (Competência do Presidente da Assembleia)

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
  - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
  - c) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão, continuação e encerramento;
  - d) Conceder a palavra aos Membros da Assembleia, fazendo observar a "Ordem de Trabalhos";
  - e) Dirigir e coordenar os trabalhos e assegurar a ordem e manter a disciplina interna das sessões;
  - f) Limitar o tempo de uso da palavra dos Membros da Assembleia quando tal se mostre necessário para assegurar o regular funcionamento dos trabalhos, nos termos regimentais;
  - g) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
  - h) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
  - i) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
  - j) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Junta e do Presidente da Câmara às reuniões da Assembleia Municipal;



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MAFRA

- l) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes Membros da Assembleia, para os efeitos legais;
  - m) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.
2. Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessários ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.
  3. Das decisões do Presidente cabe recurso para o Plenário.

### **Artigo 10.º** **(Competência dos Secretários)**

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, designadamente:

- a) Assegurar o expediente da Mesa;
- b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o "quórum" e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos Membros da Assembleia que pretenderem usar a palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinadores;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

## **Capítulo III** **Do Funcionamento da Assembleia**

### **Secção I** **Das Sessões**

#### **Artigo 11.º** **(Local das sessões)**

1. As sessões da Assembleia Municipal têm lugar em local do concelho a definir na convocatória e promoverão a proximidade entre o órgão e a população.
2. Os Membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário e que consta do anexo 1 – "Disposição da sala de sessões" do presente Regimento.



## **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MAFRA**



### **Artigo 12.º (Sessões Ordinárias)**

1. A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A segunda e a quinta sessão destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respetiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento, sem prejuízo do número seguinte.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

### **Artigo 13.º (Sessões Extraordinárias)**

1. A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente, quando a Mesa assim o deliberar, ou, ainda, a requerimento:
  - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
  - b) De um terço dos seus Membros;
  - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2.500 (dois mil e quinhentos).
2. O presidente da assembleia municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.
4. Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
5. O requerimento a que se refere a alínea c) do n.º 1 do presente artigo é acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia.
6. Ao processo de passagem das certidões referidas no número anterior aplica-se os n.ºs 2 e 3 do artigo 60.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
7. Nas sessões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

## **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MAFRA**

### **Artigo 14.º (Debates sobre o estado do Concelho)**

1. A Assembleia Municipal deve promover, numa das suas sessões ordinárias, um debate anual sobre o estado do Concelho, nos termos do que for acordado em reunião da conferência de líderes ou à da comissão permanente.
2. O ponto abre com a intervenção do Presidente da Câmara Municipal, sendo que o Período de intervenção dos cidadãos será definido em reunião da conferência de líderes ou à comissão permanente.

### **Artigo 15.º (Sessão)**

A Assembleia Municipal pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

### **Artigo 16.º (Requisitos das reuniões)**

1. A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de "quórum", decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de "quórum", o Presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de "quórum" é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos Membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de "quórum" da Assembleia Municipal será verificada em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente da Mesa ou a pedido de qualquer dos seus Membros.

### **Artigo 17.º (Continuidade das reuniões)**

As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de "quórum", procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar;
- d) Interrupções, no máximo de duas vezes, por cada agrupamento político, a seu requerimento, não podendo exceder 6 minutos por agrupamento e por reunião.

## **Secção II Da Convocatória e Ordem do Dia**

### **Artigo 18.º (Convocatória)**

1. Os Membros da Assembleia são convocados para as sessões ordinárias com a antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou de protocolo ou por correio eletrónico quando expressamente o solicitem, a qual lhes deve ser dirigida.



## **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MAFRA**

2. Os Membros da Assembleia são convocados para as sessões extraordinárias com a antecedência mínima de cinco dias por edital e por carta com aviso de receção ou de protocolo ou por correio eletrónico quando expressamente o solicitem, a qual lhes deve ser dirigida.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, aquando do envio da referida convocatória, os Membros da Assembleia deverão, ainda, ser informados por SMS (serviço de mensagens curtas para telemóvel), enviado para o número de telemóvel indicado por estes, que a convocatória já se encontra disponível na plataforma digital de apoio à Assembleia Municipal, no perfil pessoal de cada Membro.

### **Artigo 19.º (Ordem do Dia)**

1. A "Ordem do Dia" de cada reunião é fixada pela Mesa da Assembleia.
2. Da "Ordem do Dia" constará, obrigatoriamente, a informação escrita do Presidente da Câmara a que alude a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do presente Regimento;
3. Qualquer Membro da Assembleia pode requerer que seja incluído na "Ordem do Dia" assuntos da competência deste órgão, desde que este pedido seja feito por escrito com a antecedência mínima de:
  - a) Cinco dias úteis sobre a data de início da sessão, no caso de reuniões ordinárias;
  - b) Oito dias úteis sobre a data de início da sessão, no caso das reuniões extraordinárias.
4. A "Ordem do Dia" e todos os documentos que habilitem os Membros da Assembleia a participar na discussão das matérias dela constante, são disponibilizados no perfil pessoal de cada membro, na plataforma digital da Assembleia Municipal, com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da reunião.
5. Os documentos que, por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para o início da sessão.

### **Artigo 20.º (Elementos que devem constar da informação escrita do Presidente da Câmara)**

1. Da informação escrita prestada pelo Presidente da Câmara devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:
  - a) A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal e os resultados obtidos nas associações e federações de municípios, nas cooperativas, fundações e outras entidades de cariz não empresarial, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos ou frutos que daí advêm;
  - b) A atividade desenvolvida pela Câmara nas empresas ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira;
  - c) A situação financeira do município;
  - d) O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores;
  - e) As reclamações que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos serviços municipais;
  - f) Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;
  - g) Quais os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem.



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MAFRA

2. A informação escrita a que se refere o n.º 1 deste artigo deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.
3. Caso não se verifique qualquer alteração dos assuntos a que se refere a documentação mencionada no número anterior, fica o Presidente da Câmara dispensado de repetir o seu envio à Assembleia Municipal.

### **Secção III** **Organização dos Trabalhos na Assembleia**

#### **Artigo 21.º** **(Períodos das sessões)**

1. Em cada sessão ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia", um período de "Intervenção do Público" e um período de "Ordem do Dia".
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de "Ordem do Dia" e de "Intervenção do Público".

#### **Artigo 22.º** **(Distribuição dos tempos e organização das intervenções)**

1. O anexo 2 ao presente Regimento fixa as grelhas dos tempos de intervenção a usar pelos partidos representados na Assembleia Municipal respeitando a representação proporcional em função do número de eleitos e assegurando um tempo mínimo para cada um deles, sem prejuízo das alterações que se afigurem necessárias em função da complexidade do assunto submetido a discussão.
2. A seleção das grelhas dos tempos de intervenção a adotar no Período da Ordem do Dia, cabe à conferência de líderes ou à comissão permanente, em função da complexidade das temáticas de cada ponto, ocorrendo esta seleção na reunião preparatória que precede a realização da sessão da Assembleia Municipal.
3. É da exclusiva responsabilidade dos partidos representados, dos membros independentes e da câmara municipal a gestão dos tempos de intervenção que o regimento lhes atribui, devendo a mesa providenciar para que as intervenções sejam feitas, sempre que possível, alternadamente. Nos restantes casos, a palavra é dada pela ordem de inscrição, devendo a mesa, sempre que se justifique e seja possível, conceder de forma intercalada a palavra aos membros da assembleia municipal inscritos pelos diferentes partidos.
4. É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos, bem como a cedência de tempo entre todos os intervenientes na Assembleia Municipal, nos casos em que haja fixação de tempo.

#### **Artigo 23.º** **(Período de Antes da Ordem do Dia)**

1. O período de "Antes da Ordem do Dia" destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município.
2. Este período inicia-se com a realização pela Mesa dos seguintes procedimentos:
  - a) Apreciação e votação das atas;
  - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à Mesa cumpra produzir;
  - c) Tratamento de assuntos relativos à administração municipal, nomeadamente para perguntas dirigidas à Câmara Municipal que o Presidente da Assembleia transmitirá àquele órgão executivo;



## **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MAFRA**

- d) Apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para o município que sejam apresentadas por qualquer Membro da Assembleia;
  - e) Votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores;
  - f) Apreciação da suspensão de mandato dos Membros da Assembleia e respetiva substituição, previstas no artigo 57.º;
  - g) Respostas às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.
3. O Membro que queira apresentar propostas de votos, moções ou recomendações, deve fazê-lo por escrito, à Mesa:
- a) Até às 12h00 do dia de início da Sessão, quando a Assembleia reunir às 21h00, devendo os serviços de apoio proceder à sua divulgação a todos os Membros da Assembleia até às 15h30 do mesmo dia;
  - b) Até ao horário fixado pela Mesa da Assembleia, quando a Assembleia reunir em horário diferente.
4. O período de "Antes da Ordem do Dia" terá a duração máxima de sessenta minutos, distribuídos de acordo com a tabela de tempos constante no anexo 2 do presente Regimento, sem prejuízo das alterações que se afigurem necessárias, em função da complexidade do assunto submetido a discussão.

### **Artigo 24.º (Período de intervenção do público)**

1. Período de "Intervenção do Público" tem a duração máxima de 30 minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, indicando nome, morada e assunto a tratar, devendo, ainda, no ato de inscrição, preencher e assinar a declaração constante no anexo 3 do presente Regimento, relativa à autorização de captação, utilização e divulgação de imagens e declarações obtidas durante a realização das sessões da Assembleia Municipal.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 10 minutos por cidadão.

### **Artigo 25.º (Período da Ordem do Dia)**

1. O Período da "Ordem do Dia" inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da "Ordem do Dia".
2. No início do período da "Ordem do Dia", o Presidente dará conhecimento dos assuntos dela constante.
3. Tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos membros, pode a Assembleia Municipal deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

## **Secção IV Da Participação de Outros Elementos**

### **Artigo 26.º (Participação dos membros da Câmara Municipal)**

1. A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MAFRA

3. Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.

### Artigo 27.º

#### (Participação de eleitores)

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem direito de voto, dois representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, que só serão votadas pela Assembleia, caso assim o venha a deliberar.
3. Os representantes referidos no n.º 1 têm direito a uma intervenção de 10 minutos para apresentação da exposição do assunto que constou do seu requerimento.

### Secção V

#### Do Uso da Palavra

### Artigo 28.º

#### (Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal)

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período de "Antes da Ordem do Dia", para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Presidente da Assembleia.
2. No período da "Ordem do Dia", a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:
  - a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º deste Regimento;
  - b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
  - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto;
  - d) Exercer, quando o invoque, e dentro do tempo da Câmara Municipal, o direito de resposta;
  - e) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
  - f) Fazer protestos e contraprotestos.
3. No período de "Intervenção Aberto ao Público", a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados, nos termos do n.º 4 do artigo 29.º.
3. É concedida a palavra aos Vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do Plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
4. Os Vereadores podem ainda usar da palavra no final da reunião, para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração.

### Artigo 29.º

#### (Regras do uso da palavra no período de Intervenção Aberto ao Público)

1. A palavra é concedida ao público para intervir.
2. Verificado o cumprimento das formalidades previstas no artigo 24.º, os cidadãos interessados podem solicitar os esclarecimentos sobre assuntos relacionados com o município.

*[Handwritten signatures and initials in the top left corner]*



## **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MAFRA**

3. A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção terá a duração máxima de 10 minutos.
4. A Mesa ou qualquer Membro da Assembleia ou da Câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível no decurso da sessão, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

### **Artigo 30.º**

#### **(Uso da palavra pelos Membros da Assembleia)**

A palavra é concedida aos Membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar a mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos das decisões do Presidente ou da Mesa.

### **Artigo 31.º**

#### **(Declarações de voto)**

1. Cada Membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso 1 minuto.
3. As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da reunião.

### **Artigo 32.º**

#### **(Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa)**

1. O Membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento, deve indicar a norma em causa e fundamentar sumariamente porque a considera infringida.
2. Os Membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas quanto às decisões proferidas ou quanto à orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra concedido nos termos dos números anteriores não pode exceder 1 minuto.

### **Artigo 33.º**

#### **(Pedidos de esclarecimento)**

O uso da palavra para esclarecimentos deve limitar-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de 1 minuto para intervir.



## **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MAFRA**

### **Artigo 34.º (Requerimentos)**

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente.
2. O Presidente da Assembleia pode determinar que seja reduzido a escrito um requerimento apresentado oralmente no decurso da sessão.
3. A apresentação dos requerimentos não pode exceder o 1 minuto, quer se trate de requerimentos orais quer da leitura de requerimentos escritos.

### **Artigo 35.º (Ofensas à honra ou à consideração)**

1. Sempre que um Membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode solicitar ao Presidente o uso da palavra, para se defender, por tempo não superior a 1 minuto.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode solicitar ao Presidente o uso da palavra para dar explicações por tempo não superior a 1 minuto.

### **Artigo 36.º (Interposição de recursos)**

1. Qualquer Membro da Assembleia pode recorrer de decisões do Presidente da Assembleia ou da Mesa.
2. O Membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 1 minuto.

## **Secção VI Das Deliberações e Votações**

### **Artigo 37.º (Maioria)**

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos Membros da Assembleia não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. Em caso de empate o Presidente da Assembleia tem voto de qualidade, sem prejuízo do disposto no artigo 40.º.

### **Artigo 38.º (Voto)**

1. Cada Membro da Assembleia tem um voto.
2. Nenhum Membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

### **Artigo 39.º (Formas de votação)**

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
  - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;

1/2  
ff



## **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MAFRA**

- b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos Membros e aceite expressamente pela Assembleia;
  - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. O Presidente da Assembleia vota em último lugar.

### **Artigo 40.º (Empate na votação)**

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é exarada pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

### **Secção VII Das Faltas**

#### **Artigo 41.º (Verificação de faltas e processo justificativo)**

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será ainda considerado faltoso o Membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, sendo a decisão notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
5. Da decisão de não-aceitação da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

### **Secção VIII Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia**

#### **Artigo 42.º (Carácter público das reuniões)**

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser assegurada prévia publicidade, com menção do dia, hora e local da sua realização, por forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MAFRA

### Artigo 43.º (Atas)

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados e respetivas intervenções, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por um trabalhador da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os Membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

### Artigo 44.º (Registo na ata do voto de vencido)

1. Os Membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o seu emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

### Artigo 45.º (Publicidade das deliberações)

As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no artigo 56º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.

## Secção IX Transmissão áudio/vídeo em direto e online dos trabalhos da Assembleia

### Artigo 46.º (Captação e difusão de som e imagem)

1. As sessões da Assembleia Municipal poderão ser transmitidas pelo município em direto e online, ficando disponíveis nas plataformas digitais do Município, excetuando-se dessas transmissões as matérias que contenham dados classificados ou protegidos nos termos da lei.
2. Os meios de recolha e transmissão áudio/vídeo deverão ser da exclusiva responsabilidade do município, estando os mesmos vedados a qualquer entidade exterior.
3. O Município, como responsável pelo tratamento dos dados, deve pôr em prática e garantir os meios técnicos e organizativos adequados para proteção de dados pessoais, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, principalmente quando o tratamento implica a sua transmissão por rede. Estas medidas devem salvaguardar, atendendo aos conhecimentos técnicos



## **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MAFRA**

disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação, um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta e à natureza dos dados a proteger.

4. Excecionalmente, quando no decurso da Sessão as concretas circunstâncias demonstrem a necessidade de proteger os direitos ou interesses prevaletentes dos titulares dos dados, a Mesa da Assembleia Municipal, ouvido o Plenário, reserva-se o direito de suspender temporariamente ou de proibir a total transmissão áudio/vídeo.
5. A Assembleia Municipal pode, a todo tempo, por deliberação devidamente fundamentada e suportada pela maioria dos seus membros, proibir definitivamente a total captação e transmissão áudio/vídeo das suas sessões.
6. Aos órgãos de comunicação social, aplicar-se-á nesta matéria o regime previsto no respetivo estatuto.

### **Artigo 47.º**

#### **(Direitos dos intervenientes)**

1. O princípio da legitimidade e da participação individual, segundo o qual, e por regra, só com o consentimento da pessoa em causa, poderá ser levado a cabo o tratamento de dados a si respeitantes, será sempre protegido no decorrer das sessões da Assembleia Municipal, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislações aplicáveis a esta matéria, nomeadamente a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
2. O prévio e esclarecido consentimento para captação, utilização e divulgação de imagens e declarações durante a realização das sessões da Assembleia Municipal de Mafra deve ser prestado por todos os intervenientes, quer estejam no exercício de funções públicas, quer estejam no exercício do direito à participação, mesmo que este último se traduza apenas na mera presença ou assistência nas sessões da Assembleia Municipal.
3. Nas sessões da Assembleia Municipal, em que haja a intervenção de munícipes, no momento da sua inscrição, estes deverão ser devidamente informados da necessidade de se pronunciarem sobre o seu consentimento referente à captação, utilização e divulgação de imagens e declarações durante a respetiva reunião, bem como de todos os direitos inerentes, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
4. O consentimento prévio e expresse referido no número 2 do presente artigo, será prestado por escrito, nos termos do modelo de consentimento constante no anexo 3 do presente Regimento.
5. No caso de um munícipe que não tenha dado o seu consentimento à captação, utilização e divulgação de imagens e declarações pretender intervir na sessão, no momento destinado à intervenção do público, deverá a transmissão da sessão ser suspensa durante o seu período de intervenção.
6. Deverá ser assegurado um espaço que permita aos munícipes que não tenham dado o seu consentimento à captação, utilização e divulgação de imagens e declarações, de assistir à sessão sem que surjam nas imagens transmitidas.

## **Capítulo IV**

### **Das Comissões ou Grupos de Trabalho**

#### **Artigo 48.º**

##### **(Constituição)**

1. A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado no âmbito das suas funções.



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MAFRA

2. A proposta da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa, por Grupos Municipais ou por qualquer Membro, devendo ser submetida a deliberação da Assembleia.

### **Artigo 49.º** **(Competências)**

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo das questões relacionadas com as atribuições do município, sem prejuízo do respeito pelas competências próprias da Câmara Municipal.

### **Artigo 50.º** **(Composição)**

O número de Membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos Grupos Municipais e representantes únicos de um partido, quando existirem, são fixados mediante deliberação da Assembleia.

### **Artigo 51.º** **(Funcionamento)**

1. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

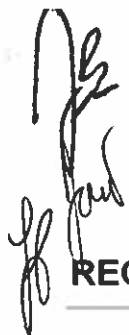
## **Capítulo V** **Dos Grupos Municipais**

### **Artigo 52.º** **(Constituição)**

1. Os Membros diretamente eleitos, bem como os Presidentes de Junta/Unões de Freguesia eleitos por cada partido político ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais, nos termos da Lei e do Regimento.
2. Cada agrupamento político indica ao Presidente da Assembleia o seu representante.
3. Os Membros que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam tal facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como representantes únicos de um partido ou como independentes.

### **Artigo 53.º** **(Organização)**

1. Cada Grupo Municipal estabelece livremente a sua organização.
2. Qualquer alteração na composição ou direção do Grupo Municipal deve ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.



## **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MAFRA**

### **Capítulo VI Da Conferência de Representantes de Grupos Municipais**

#### **Artigo 54.º (Constituição)**

1. A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é uma instância consultiva do Presidente da Assembleia Municipal, que a ela preside, e é constituída pelos representantes de todos os Grupos Municipais e partidos com representação única.
2. A Câmara Municipal pode participar na conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com competências da Assembleia.

#### **Artigo 55.º (Funcionamento)**

1. A Conferência reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal e partidos com representação única.
2. Compete à Conferência pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia.
3. As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, desde que esteja representada a maioria absoluta dos Membros da Assembleia em efetividade de funções.

### **Capítulo VII Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia**

#### **Secção I Do Mandato**

#### **Artigo 56.º (Duração e continuidade do mandato)**

O mandato dos Membros da Assembleia Municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

#### **Artigo 57.º (Suspensão do mandato)**

1. Os Membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário da Assembleia na primeira reunião que tiver lugar após a sua apresentação.
3. Constituem fundamento para o pedido de suspensão de mandato:
  - a) Doença desde que devidamente comprovada;
  - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MAFRA

- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato equivale à renúncia do mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
  5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual foi concedida inicialmente a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
  6. Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 62.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 60.º, deste Regimento.

### **Artigo 58.º** **(Ausência inferior a 30 dias)**

1. Os Membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir no caso de ausência por período inferior a 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. O Membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 62.º deste regimento.

### **Artigo 59.º** **(Renúncia ao mandato)**

1. Os Membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade nesse sentido.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante ocorra antes ou depois da instalação da Assembleia.
3. A falta de comparência do eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale à renúncia ao mandato.
4. A apreciação da justificação compete à Assembleia e deve ter lugar na reunião subsequente à sua apresentação, nos termos do número anterior.

### **Artigo 60.º** **(Substituição do renunciante)**

1. O Membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia do mandato.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

*[Handwritten signatures and initials]*



## **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MAFRA**

### **Artigo 61.º (Perda de mandato)**

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, na sua redação atual.

### **Artigo 62.º (Preenchimento de vagas)**

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o Membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

## **Secção II Dos Deveres dos Membros da Assembleia**

### **Artigo 63.º (Deveres)**

1. Constituem, designadamente, deveres dos Membros da Assembleia:
  - a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
  - b) Participar nas votações;
  - c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;
  - d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
  - e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal.
2. Informar a Mesa da Assembleia e/ou os serviços de apoio à Assembleia Municipal, assim que possível, em caso de perda da password de acesso à plataforma digital de apoio à Assembleia Municipal, ou de ocorrência de outras situações anómalas que possam comprometer a integridade e segurança dos dados na referida plataforma.
3. Para a prossecução dos direitos previstos no n.º 3 do artigo 65.º, os Membros da Assembleia Municipal de Mafra deverão manter atualizados os seus perfis pessoais, nomeadamente:
  - a) A sua foto, que será utilizada durante as transmissões ao vivo da Assembleia Municipal, por forma a melhor identificar o orador;
  - b) Os seus contactos de referência, email e número de telemóvel, para envio de documentação, alertas por sms e acesso à plataforma digital (dupla certificação).

### **Artigo 64.º (Impedimentos e suspeições)**

1. Nenhum Membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MAFRA

2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os Membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º 73.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

### **Secção III** **Dos Direitos dos Membros da Assembleia**

#### **Artigo 65.º** **(Direitos)**

1. Os Membros da Assembleia Municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:
  - a) Participar nos debates e nas votações;
  - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
  - c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à câmara, veiculados pela Mesa da Assembleia;
  - d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotostos e declarações de voto;
  - e) Propor alterações ao Regimento;
  - f) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.
2. Aos Membros da Assembleia Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela Lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na sua redação atual.
3. Os Membros da Assembleia Municipal são detentores de um perfil individual na plataforma digital da Assembleia Municipal de Mafra, à qual podem aceder através de um processo de dupla certificação (código pessoal + sms de confirmação), e onde poderão ter acesso a todos os documentos relativos à sua atividade enquanto Membros da Assembleia Municipal de Mafra.

### **Capítulo VII** **Do Apoio à Assembleia**

#### **Artigo 66.º** **(Recursos Humanos)**

1. A Assembleia Municipal dispõe do apoio previsto no n.º 1 do artigo 31.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
2. Para os efeitos do previsto no número 2, artigo 46.º, a equipa responsável pela captação de áudio/video será composta por trabalhadores municipais.
3. Para a prossecução do projeto da "Assembleia Municipal Jovem de Mafra", a Assembleia Municipal conta com o apoio da Unidade de Juventude da Câmara Municipal de Mafra.



## **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MAFRA**

4. Os trabalhadores referidos nos números anteriores do presente artigo são designados pelo Presidente da Câmara Municipal, tendo em conta as necessidades da Assembleia, bem como o eficiente exercício das suas competências.
5. Sem prejuízo dos poderes disciplinares e de gestão, designadamente em matéria de férias, faltas e licenças atribuídos ao Presidente da Câmara, ao Presidente da Assembleia cabe orientar os trabalhadores designados nos termos do número anterior.

### **Artigo 67.º (Recursos materiais)**

1. A Assembleia Municipal dispõe de instalações para as suas sessões no Edifício Municipal de Serviços, sito na Avenida 25 de Abril, em Mafra.
2. No âmbito das sessões descentralizadas da Assembleia Municipal, deverá a Câmara Municipal disponibilizar os meios materiais necessários para uma adequada realização das sessões.
3. A Assembleia Municipal de Mafra dispõe de uma plataforma digital de apoio dedicada à sua atividade regular, devendo esta conter as seguintes características:
  - a) Perfil pessoal de todos os Membros da Assembleia Municipal, com área reservada de acesso com dupla certificação (código pessoal + sms de confirmação), para a disponibilização da informação relativa à sua atividade;
  - b) Capacidade de envio de alertas por sms (serviço de mensagens de texto por telemóvel) da entrada de nova documentação no perfil dos Membros da Assembleia Municipal;
  - c) Capacidade de interação com a transmissão áudio/vídeo em direto e *online*, nomeadamente para permitir a identificação do orador no momento da sua intervenção na sessão da Assembleia Municipal
4. A operacionalização dos recursos materiais de apoio à Assembleia Municipal será da responsabilidade da Câmara Municipal, em articulação do Presidente da Assembleia Municipal com o Presidente da Câmara Municipal.

## **Capítulo VIII Disposições Finais**

### **Artigo 68.º (Interpretação e Integração de lacunas)**

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

### **Artigo 69.º (Entrada em vigor)**

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.



# REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MAFRA

## ANEXO 1 DISPOSIÇÃO DA SALA

Disposição - 6 Filas

|          |   |   |   |    |    |    |          |
|----------|---|---|---|----|----|----|----------|
| PASSAGEM |   |   |   | 21 | 22 | 23 | PASSAGEM |
|          |   |   |   | 17 | 18 | 19 |          |
|          |   |   |   | 13 | 14 | 15 |          |
|          | 1 | 1 | 9 | 10 | 11 | 12 |          |
|          | 6 | 5 | 5 | 6  | 7  | 8  |          |
|          | 4 | 3 | 1 | 4  | 1  | 2  |          |
|          | 2 | 1 | 3 | 1  | 2  | 1  |          |

Disposição - 7 Filas

|   |   |  |  |    |    |    |  |    |    |
|---|---|--|--|----|----|----|--|----|----|
|   |   |  |  |    |    |    |  |    |    |
|   |   |  |  |    |    |    |  | 22 | 23 |
|   |   |  |  |    |    |    |  | 20 | 21 |
| 1 | 1 |  |  | 17 | 18 | 19 |  | 15 | 16 |
| 6 | 5 |  |  | 12 | 13 | 14 |  | 10 | 11 |
| 4 | 3 |  |  | 7  | 8  | 9  |  | 1  | 2  |
| 2 | 1 |  |  | 1  | 5  | 6  |  | 4  | 1  |
|   |   |  |  | 3  | 1  | 2  |  |    |    |

Disposição - 8 Filas

|   |   |  |  |    |    |    |  |  |  |
|---|---|--|--|----|----|----|--|--|--|
|   |   |  |  |    |    |    |  |  |  |
|   |   |  |  |    |    |    |  |  |  |
|   |   |  |  |    |    |    |  |  |  |
| 1 | 1 |  |  | 23 | 21 | 22 |  |  |  |
| 6 | 5 |  |  | 17 | 15 | 16 |  |  |  |
| 4 | 3 |  |  | 11 | 9  | 10 |  |  |  |
| 2 | 1 |  |  | 1  | 6  | 7  |  |  |  |
|   |   |  |  | 3  | 1  | 2  |  |  |  |
|   |   |  |  |    |    |    |  |  |  |

Disposição - 9 Filas

|   |   |   |  |    |    |    |  |  |  |
|---|---|---|--|----|----|----|--|--|--|
|   |   |   |  |    |    |    |  |  |  |
|   |   |   |  |    |    |    |  |  |  |
|   |   |   |  |    |    |    |  |  |  |
|   |   |   |  |    |    |    |  |  |  |
|   |   |   |  |    |    |    |  |  |  |
|   |   |   |  |    |    |    |  |  |  |
| 1 | 1 |   |  | 23 | 21 | 22 |  |  |  |
| 6 | 5 | 4 |  | 17 | 15 | 16 |  |  |  |
| 3 | 2 | 1 |  | 11 | 9  | 10 |  |  |  |
|   |   |   |  | 1  | 6  | 7  |  |  |  |
|   |   |   |  | 3  | 1  | 2  |  |  |  |
|   |   |   |  |    |    |    |  |  |  |

|        |     |
|--------|-----|
| 23 + 3 | PSD |
| 6      | PS  |
| 2      | CH  |
| 1      | CDU |
| 1      | PAN |
| 1      | IL  |
| 1      | BE  |

# REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MAFRA



## ANEXO 2

### DISTRIBUIÇÃO DE TEMPOS

| <b>TABELA A</b> Período de Antes da Ordem do Dia (PAOD) - art.º 22.º do regimento                    |       |              |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|------------|
| Critério: 1 minuto por cada membro da Assembleia Municipal + 2 minutos por cada partido representado |       |              |            |
| Partidos/tempos:                                                                                     | PSD   | 26 + 2       | 28 minutos |
|                                                                                                      | PS    | 6 + 2        | 8 minutos  |
|                                                                                                      | CHEGA | 2 + 2        | 4 minutos  |
|                                                                                                      | CDU   | 1 + 2        | 3 minutos  |
|                                                                                                      | PAN   | 1 + 2        | 3 minutos  |
|                                                                                                      | IL    | 1 + 2        | 3 minutos  |
|                                                                                                      | BE    | 1 + 2        | 3 minutos  |
| Executivo/tempo:                                                                                     | CMM   | remanescente | 8 minutos  |
| 60 minutos (n.º 4, artigo 23.º)                                                                      |       |              |            |

| <b>TABELA B-1</b> Período da Ordem do Dia - art.º 24.º do regimento                                          |       |              |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|------------|
| Critério: Temas de menor complexidade de apresentação e apreciação (Atas, Documentos para conhecimento, ...) |       |              |            |
| Executivo/tempo:                                                                                             | CMM   | Apresentação | 3 minutos  |
| Partidos/tempos:                                                                                             | PSD   |              | 10 minutos |
|                                                                                                              | PS    |              | 4 minutos  |
|                                                                                                              | CHEGA |              | 2 minutos  |
|                                                                                                              | CDU   |              | 2 minutos  |
|                                                                                                              | PAN   |              | 2 minutos  |
|                                                                                                              | IL    |              | 2 minutos  |
|                                                                                                              | BE    |              | 2 minutos  |
| Executivo/tempo:                                                                                             | CMM   | Respostas    | 3 minutos  |
| 30 minutos                                                                                                   |       |              |            |

| <b>TABELA B-2</b> Período da Ordem do Dia - art.º 24.º do regimento |       |              |            |
|---------------------------------------------------------------------|-------|--------------|------------|
| Critério: Temas de média complexidade de apresentação e apreciação  |       |              |            |
| Executivo/tempo:                                                    | CMM   | Apresentação | 5 minutos  |
| Partidos/tempos:                                                    | PSD   |              | 12 minutos |
|                                                                     | PS    |              | 6 minutos  |
|                                                                     | CHEGA |              | 4 minutos  |
|                                                                     | CDU   |              | 3 minutos  |
|                                                                     | PAN   |              | 3 minutos  |
|                                                                     | IL    |              | 3 minutos  |
|                                                                     | BE    |              | 3 minutos  |
| Executivo/tempo:                                                    | CMM   | Respostas    | 6 minutos  |
| 45 minutos                                                          |       |              |            |

| <b>TABELA B-3</b> Período da Ordem do Dia - art.º 24.º do regimento                                                            |       |              |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|------------|
| Critério: Temas de maior complexidade de apresentação e apreciação (GOP, R&C, Planos Estratégicos, Planos de Ordenamento, ...) |       |              |            |
| Executivo/tempo:                                                                                                               | CMM   | Apresentação | 20 minutos |
| Partidos/tempos:                                                                                                               | PSD   | 26 + 2       | 28 minutos |
|                                                                                                                                | PS    | 6 + 2        | 8 minutos  |
|                                                                                                                                | CHEGA | 2 + 2        | 4 minutos  |
|                                                                                                                                | CDU   | 1 + 2        | 3 minutos  |
|                                                                                                                                | PAN   | 1 + 2        | 3 minutos  |
|                                                                                                                                | IL    | 1 + 2        | 3 minutos  |
|                                                                                                                                | BE    | 1 + 2        | 3 minutos  |
| Executivo/tempo:                                                                                                               | CMM   | Respostas    | 8 minutos  |
| 80 minutos                                                                                                                     |       |              |            |

| <b>TABELA C</b> Figuras regimentais - art.º 31.º a 35.º do regimento |                                                |          |
|----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|----------|
| art.º 31.º                                                           | Declaração de voto oral                        | 1 minuto |
| art.º 32.º                                                           | Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa | 1 minuto |
| art.º 33.º                                                           | Pedido de esclarecimentos                      | 1 minuto |
| art.º 34.º                                                           | Requerimentos                                  | 1 minuto |
| art.º 35.º                                                           | Ofensas à honra ou à consideração              | 1 minuto |
| art.º 36.º                                                           | Interposição de recursos                       | 1 minuto |



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MAFRA

### ANEXO 3

#### DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE IMAGEM

(n.º 4 do artigo 47.º, transmissão áudio/vídeo em direto e online das sessões da Assembleia Municipal de Mafra)

Eu (nome completo) \_\_\_\_\_, portador(a) do cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, com o(s) contacto(s) \_\_\_\_\_, i, declaro que:

1. Autorizo a captação, utilização e divulgação de imagens obtidas durante a realização das sessões da Assembleia Municipal de Mafra, bem como de qualquer declaração que venha a fazer no decorrer das mesmas, renunciando, desde já, a quaisquer direitos ou compensação que desta utilização possa eventualmente resultar.
2. As imagens e fotografias poderão ser reproduzidas parcialmente, ou na sua totalidade, em qualquer suporte (papel, digital, magnético, tecido, plástico, entre outros) e integradas em qualquer outro material (fotografia, desenho, ilustração, pintura, vídeo, animação, entre outros) conhecido ou que venha a existir, bem como através de qualquer meio de comunicação utilizado pelo município, exclusivamente para os efeitos decorrentes da ação do Município de Mafra designadamente a recolha e divulgação da imagem/vídeo em publicações municipais, no sítio institucional do município na internet e para transmissão em direto ou diferido das sessões dos órgãos municipais através de plataformas digitais e para integração do arquivo municipal.
3. Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU)2016/679 do P. E. e do Conselho de 27 de abril, tomo conhecimento dos direitos de consulta, acesso, retificação, atualização, oposição ou apagamento dos meus dados pessoais disponibilizados no âmbito do registo, mediante comunicação, para o efeito, por correio eletrónico enviado ao Encarregado de Proteção de Dados do Município de Mafra, para o email: [geral@cm-mafra.pt](mailto:geral@cm-mafra.pt) ou por ofício dirigido à Assembleia Municipal de Mafra, Praça do Município, 2644-001 Mafra.
4. Mais, tomo conhecimento, que o armazenamento dos dados será feito pelo Município do Mafra, entidade que respeita a sua conservação, garantias de sigilo e confidencialidade preconizadas no RGPD, pelo prazo legalmente permitido.

Por ser verdade, e por nada haver a obstar, esta declaração vai ser assinada por mim.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

i Contacto telefónico ou correio eletrónico.

ii Assinatura conforme cartão do cidadão ou bilhete de identidade.